

2 — Instaurar processos de contra-ordenação e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

3 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, respectivamente no âmbito das competências subdelegadas.

4 — Os despachos susceptíveis de produzirem efeitos externos, proferidos ao abrigo da presente subdelegação, serão objecto de listagem específica, com periodicidade mensal, identificando o destinatário e respectivo sentido.

5 — A presente subdelegação excepta as matérias relacionadas com o pessoal.

6 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação oficial, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente subdelegação.

27 de Julho de 2006. — O Subdirector Regional, *Paulo Jorge Leitão Batista*.

#### Despacho n.º 17 266/2006

Nos termos dos artigos 47.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, inspectora licenciada Leonilde Rute Soares Esteves, as competências que me foram delegadas pelo director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Dr. António Carlos Patrício (publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 2006), nos seguintes termos:

1 — Assegurar o efectivo funcionamento e representação do Departamento.

2 — Assegurar a coordenação técnica da actividade do Núcleo Regional de Afastamentos e do Núcleo Regional de Contra-Ordenações.

3 — Decidir sobre a notificação para abandono voluntário do território nacional, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

4 — Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

5 — Mandar instaurar processos de expulsão e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

6 — Instaurar processos de contra-ordenação e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com posteriores alterações.

7 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, respectivamente no âmbito das competências subdelegadas.

8 — Os despachos susceptíveis de produzirem efeitos externos, proferidos ao abrigo da presente subdelegação, serão objecto de listagem específica, com periodicidade mensal, identificando o destinatário e respectivo sentido.

9 — A presente subdelegação excepta as matérias relacionadas com o pessoal.

10 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação oficial, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente subdelegação.

27 de Julho de 2006. — O Subdirector Regional, *Paulo Jorge Leitão Batista*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

#### Despacho n.º 17 267/2006

No 2.º semestre de 2007 Portugal terá a presidência portuguesa do Conselho da União Europeia, a qual será coordenada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, atentas as competências que lhe estão cometidas.

Considerando que a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação está incumbida da condução da política de cooperação portuguesa para o desenvolvimento, área de relevante importância no seio da agenda europeia;

Considerando a necessidade de coordenar nesta matéria a actuação dos diversos serviços deste Ministério;

Determino o seguinte:

1 — Que seja constituído um grupo de coordenação dos assuntos de cooperação para o desenvolvimento a tratar no âmbito da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

2 — O referido grupo tem por finalidade preparar e acompanhar as acções em matéria de cooperação para o desenvolvimento, e é constituído pela chefe do meu Gabinete, Maria Paula Fernandes dos Santos, que o coordena, pela assessora do meu Gabinete, Ana Paula Lopes Fernandes, pela presidente do IPAD, Ruth Maria de Fátima Albuquerque, pela vogal do conselho directivo do IPAD, Maria Inês de Carvalho Rosa, pelo director de serviços da África Subsariana da Direcção-Geral das Relações Bilaterais, António Ricoca Freire, e pela conselheira técnica na REPER, Carolina Feilman Gentil Quina.

3 — Com vista à prossecução dos seus objectivos, o grupo de coordenação reúne, na totalidade ou em parte, sempre que convocado pela respectiva coordenadora.

4 — O grupo de coordenação entra em funções à data de assinatura do presente despacho e vigora até 31 de Dezembro de 2007.

21 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

#### Louvor n.º 588/2006

Louvo publicamente o licenciado António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva pela forma empenhada e profissional com que cumpriu as funções que lhe foram confiadas na qualidade de adjunto do meu Gabinete. É-me especialmente grato e de inteira justiça manifestar publicamente o meu reconhecimento pela colaboração, lealdade, qualidade do trabalho que desenvolveu e pelo elevado grau de isenção e de diplomacia com que actuou no exercício das suas funções, que em muito contribuíram para o reconhecimento externo.

Pela colaboração, lealdade, competência e cordialidade que muito apreciei, é com o maior gosto que lhe faço este louvor.

5 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 17 268/2006

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência no período de 12 a 16 de Junho de 2006 pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Santos.

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

#### Despacho n.º 17 269/2006

Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à AdP — Águas de Portugal, S. P. G. S., S. A., um empréstimo relativo à tranche A do financiamento do Projecto Águas de Portugal III, no montante de € 300 000 000;

Considerando que os beneficiários finais do referido empréstimo são as seguintes empresas, participadas pela AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.: Águas do Ave, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Algarve, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., Águas do Centro Alentejo, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Municipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.;

Considerando que o referido projecto de investimento se insere nos objectivos do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR 2000-2006 e projecto preliminar do PEAASAR II 2007-2013), com manifesto interesse nacional, devido ao seu inegável impacte económico e social, ao nível da população servida quer com água potável, quer com drenagem e tratamento de águas residuais;

Considerando o parecer do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças, proferido nos termos do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juros da tranche A do empréstimo a contrair pela AdP — Águas de Portugal, S. P. G. S., S. A., em relação ao Projecto Águas de Portugal III, junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 300 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

27 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.

Beneficiários — Águas do Ave, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Algarve, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., Águas do Centro Alentejo, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

Projecto — Águas de Portugal III.

Finalidade — financiamento de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento.

Montante — € 300 000 000 (tranche A).

Prazo — 20 anos, podendo ir até 25 anos no caso de opção pelo regime de taxa fixa revisível ou taxa variável, sob condição de prestação de nova garantia aceite pelo BEI.

Carência — seis anos.

Utilização — escalonada até 2008, até ao máximo de 27 utilizações, de montante não inferior a € 10 000 000 cada.

Amortizações — até ao máximo de 28 prestações semestrais consecutivas e crescentes.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo um dos regimes praticados pelo BEI (taxa fixa, taxa revisível e variável com margem variável ou margem fixa).

Juros — semestral ou trimestralmente, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

#### Portaria n.º 1247/2006

A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., solicitou a cessão de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha (parcela n.º 1 — 0,0770 ha; parcela n.º 2 — 0,0654 ha; parcela n.º 3 — 0,0374 ha; parcela n.º 4 — 0,0706 ha), a desanexar do imóvel do Estado denominado «Herdade da Cabrita», situado na freguesia de Oriola, concelho de Portel, para alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha, a destacar do imóvel do Estado inscrito na matriz rústica sob o artigo 5, secção B, da freguesia de Oriola, registado na Conservatória do Registo Predial de Portel com a descrição n.º 00339/031212, inscrição a favor do Estado Português G-1.

2 — Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se pretende o alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384 entre Oriola e Portel.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 3660,80, a pagar no acto da assinatura do auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo as parcelas de terreno cedidas à posse do Estado e não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o fim que justifica a cessão ser conferido no prazo de dois anos.

5 — A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

13 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

## Direcção-Geral dos Impostos

### Aviso (extracto) n.º 9039/2006

#### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), deogo as minhas competências conforme se indica:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — técnico de administração tributária de nível 2 João Manuel Matos Rosa;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — técnica de administração tributária de nível 1 Maria Filomena Serra Marques Lopes;

3.ª Secção — Justiça Tributária — técnica de administração tributária de nível 2 Ângela Maria da Silva Vicente Veiguinha;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — técnico de administração tributária de nível 2 Eduardo Francisco Agudo Carvalho.

Atribuição de competências — nos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários.

1 — Competências de carácter geral:

1.1 — Providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários de cada uma das respectivas secções;

1.3 — Exarar os despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

1.4 — Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo pedidos de certidões, com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos;

1.5 — Verificar e controlar os serviços, de forma a serem respeitados os prazos de execução;

1.6 — Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local, internas ou externas à DGCI;

1.7 — Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

1.8 — Submeter ao parecer da chefia do serviço quaisquer petições ou exposições a apreciar pelas instâncias superiores da DGCI;

1.9 — Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

1.10 — Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;

1.11 — Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera própria do chefe de serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

2.1 — No adjunto João Manuel Matos Rosa que chefia a Secção de Tributação do Património:

a) A chefia do Serviço de Finanças, na ausência ou impedimento do chefe de serviço;

b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de contribuição autárquica, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, impostos de selo sobre transmissões gratuitas, contribuição especial e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Procedimento Administrativo e Código Civil, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

2.2 — Na adjunta Maria Filomena Serra Marques Lopes que chefia, em regime de substituição, a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:

a) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto do selo e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código das Sociedades Comerciais e Código